
Instituto Escolhas
Rua Teodoro Sampaio, 1.629
CEP 05405-150
São Paulo - SP

São Paulo, 23 de abril de 2021

Ref.: Consulta pública 82/2021 do Banco Central do Brasil

Apresentação

Em resposta à Consulta Pública 82/2021 do Banco Central do Brasil, que prevê aprimorar as normas relativas aos critérios de sustentabilidade aplicáveis na concessão de crédito rural e à caracterização de empreendimentos com restrições de acesso ao crédito por questões socioambientais, o Instituto Escolhas vem por meio desta se manifestar em relação ao seu conteúdo.

O Instituto Escolhas é uma das organizações que faz parte da Força-Tarefa de Finanças Verdes do Fórum de Diálogo de Agropecuária e Silvicultura da Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura, movimento que reúne mais de 290 representantes do agronegócio, da sociedade civil, da academia e do setor financeiro com o objetivo de articular, propor e facilitar ações para um desenvolvimento econômico pautado no uso sustentável da terra no Brasil.

Assim, o Instituto Escolhas fez parte da elaboração e **reitera as propostas apresentadas pela Coalizão** no âmbito da Consulta Pública 82/2021.

Também, o Instituto Escolhas apresenta contribuições adicionais, fundamentais para o aprimoramento dos critérios para o crédito rural no país:

Primeira minuta de norma (critérios de sustentabilidade aplicáveis à concessão de crédito rural):

O Instituto Escolhas reitera proposta da Coalizão de que no Art. 3º é fundamental retirar o inciso I, que define áreas embragadas como critério para sinalização de risco socioambiental, dado que os embargos se configuram como uma desconformidade ambiental do tomador de crédito, independente do bioma localizado, e, portanto, devem ser matéria de restrição de crédito e não de sinalização de risco socioambiental.

Assim, propõe-se excluir o inciso I do alerta de risco socioambiental e incluí-lo como critério de restrição do crédito na segunda minuta de norma, com alterações em sua redação, conforme indicado pela proposta abaixo.

Segunda minuta de norma (sobre a caracterização de empreendimentos com restrições de acesso ao crédito rural):

No Art. 1º é fundamental alterar a redação do inciso III para que a restrição ao crédito rural se aplique aos imóveis, e não glebas, que estejam inseridos, total ou parcialmente, em áreas embargadas, independente do bioma de sua localização.

Essa alteração é fundamental já que a unidade produtiva financiada é o imóvel. Também, a desconformidade ambiental do embargo é válida independente do bioma em que está inserido e qualquer outra interpretação seria incoerente com o sistema normativo ambiental.

Essa sugestão de alteração é amparada no fato de que já existem resoluções anteriores (Resolução 3545/2008 e Resolução 4422/2015) que definem o imóvel como unidade de análise na Amazônia e, portanto, a nova Resolução proposta por esta minuta, colocada em consulta pública, deve abarcar o imóvel como unidade de análise, mas independente do bioma em que está inserido, corrigindo uma distorção, para que não existam exceções nos regramentos, e análises distintas para biomas distintos, dado que a desconformidade ambiental ocorre independente do bioma.

Assim, sugere-se que o inciso III do Art. 1º conte com nova redação conforme se segue:

Art. 1º

[...]

III - cujo imóvel, independente do bioma de sua localização, esteja total ou parcialmente inserido em áreas embargadas em razão do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, conforme registros atualizados e disponibilizados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e por órgãos ambientais estaduais e municipais.*

** na ausência de informação, cabe ao requerente disponibilizar informação via certidão negativa*